



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 099/2012

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7426

Data: 02 / 10 / 12

Protocolista: 



"Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 30 e 63, inciso XVI, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

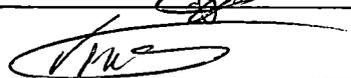
Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 4.800,00 (seis mil reais);

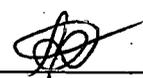
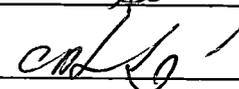
Art. 4 - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a constituição Federal em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, com índice oficial de inflação, que não poderá ser diferenciado, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor, e sua concessão fica condicionada aos limites impostos pela Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

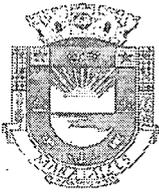
Plenário "Elias Silva", 28 de setembro de 2012.









Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Para cumprir o que determina a Lei tomamos a iniciativa de submeter à votação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeitos e secretários municipais, para vigorar a partir, de 01.01.2013, durante toda a Legislatura 2013/2016.

Fazemos esclarecer que os valores podem e devem ser objeto de debates, para o fim de encontrar valores que remunerem adequadamente, na proporção da responsabilidade que lhes cabe, os ocupantes de tais cargos.

A apreciação plenária é medida que se impõe, por exigência legal, constando, democraticamente, que o texto pode ser objeto de emendas, segundo o entendimento superior desse Soberano Plenário.

Plenário "Elias Silva", 28 de setembro de 2012.

Ass

VER

ca

Ass



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 099/2012 foi lido e Aprovado em Sessão Ordinária no dia de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....ausente
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....ausente
Roberttino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente
Willian de Souza Duarte.....sim

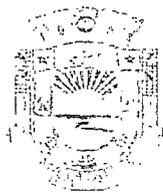
DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** o presente Projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de Outubro de 2012, no Plenário “Elias Silva”.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Câmara Municipal de Maratáizes

PROTOCOLO
23/10/12
PROTOCOLISTA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/2012.

“Fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, secretários e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Art. 2º - O Subsídio mensal do vice-prefeito, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em 9.000,00 (nove reais);

Art. 3º - Os Subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2013 a 2016 é fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a constituição federal em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, com índice oficial de inflação, que não poderá ser diferenciado, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor, e sua concessão fica condicionada aos limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Maratáizes (ES), 22 de Outubro de 2012.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1536 de 23 de Outubro de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E
SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e ele sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

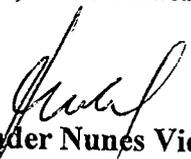
Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

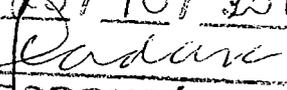
Art. 3º - Os subsídios mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

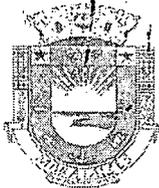
Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a constituição federal em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, com índice oficial de inflação, que não poderá ser diferenciado, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor e sua concessão fica condicionada aos limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Marataízes - ES, 23 de outubro de 2012.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1139
NO DIA 23/10/2012

RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 099 /2012

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7426

Data: 02/10/12

Protocolista: 

17:45

“Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 30 e 63, inciso XVI, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2013 a 2016, é fixado em R\$ 4.800,00 (seis mil reais);

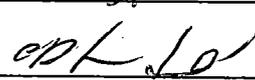
Art.4 - Os subsídios de que tratam os artigos acima, ficarão na forma do que dispõe a constituição Federal em seu art. 37, inciso X, sujeitos a revisão geral anual, com índice oficial de inflação, que não poderá ser diferenciado, buscando manter tão somente a atualização monetária de seu valor, e sua concessão fica condicionada aos limites impostos pela Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

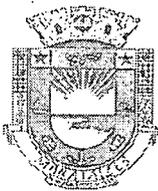
Plenário “Elias Silva”, 28 de setembro de 2012.









Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Para cumprir o que determina a Lei tomamos a iniciativa de submeter à votação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeitos e secretários municipais, para vigorar a partir, de 01.01.2013, durante toda a Legislatura 2013/2016.

Fazemos esclarecer que os valores podem e devem ser objeto de debates, para o fim de encontrar valores que remunerem adequadamente, na proporção da responsabilidade que lhes cabe, os ocupantes de tais cargos.

A apreciação plenária é medida que se impõe, por exigência legal, constando, democraticamente, que o texto pode ser objeto de emendas, segundo o entendimento superior desse Soberano Plenário.

Plenário "Elias Silva", 28 de setembro de 2012.

Almeida

Carlos

